

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 383/2011

DISPÕE **EMENDA: SOBRE ALTERAÇÃO** DA DATA-BASE PARA **GERAL** ANUAL **VENCIMENTOS** DOS **SERVIDORES** EFETIVOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES **POLÍTICOS SERVIDORES** \boldsymbol{E} **COMISSIONADOS** DO **PODER** EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, **ESTADO ESPÍRITO** SANTO, \boldsymbol{E} DA**OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada para o mês de janeiro a data-base para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e subsídios dos agentes políticos e servidores comissionados do Poder Executivo do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. A revisão geral anual na data-base fixada no *caput* deste artigo será efetuada no mês de janeiro de 2011 de forma proporcional para o período compreendido entre os meses de março de 2010 (dois mil e dez) e dezembro de 2010 (dois mil e dez) com base no percentual do IPC/FIPE acumulado, totalizando 4,22 % (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à revisão geral anual referente ao período compreendido entre os anos de 2009 (dois mil e nove) e 2010 (dois mil e dez), sendo considerado o percentual do IPC/FIPE acumulado entre os meses de março de 2009 (dois mil e nove) e fevereiro de 2010 (dois mil e dez), totalizando 4,18 % (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- **Art. 3º.** Os reajustes previstos nesta Lei serão incorporados aos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos a partir do mês de janeiro do corrente ano.
- **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir aos servidores efetivos os valores advindos das perdas inflacionárias em seus vencimentos acumuladas no período compreendido entre os meses de março de 2010 (dois mil e dez) e dezembro de 2010 (dois mil e dez).
- **Parágrafo Único.** O Poder Executivo providenciará a restituição das perdas inflacionárias em até 12 (doze) parcelas, com início em janeiro do ano de 2012 e término em dezembro do ano de 2012, podendo ser antecipada a referida restituição a critério da Administração.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo providenciará e regulamentará, por decreto, os cálculos e o montante das perdas inflacionárias a serem restituídas aos servidores.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como, as alterações no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
- **Art. 7°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Divino de São Lourenço, 18 de janeiro de 2011.

Miguel Lourenço da Costa Prefeito Municipal

> Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (18/01/2011).

Wellyngton José da Silva Antunes Secretário Municipal de Administração